

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0004438-69.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: **Deolindo Gomes dos Santos**Requerido: **José Wagner Zanini Me e outros**

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

De fato, a petição onde as partes informaram a realização de uma composição (fls.118/120), não foi assinada pelos advogados do autor e do corréu José.

No entanto, posteriormente, através da petição de fls.123, a advogada do corréu José concordou com os termos da transação. Os demais réus não constituíram advogado.

Já os advogados do autor não concordaram com os seus termos eis que prejudicial ao seu cliente (fls.125/126).

Pois bem.

Em que pese a petição não ter sido assinada pelos advogados é certo que a mesma expressa a vontade das partes que são capazes e suficientemente esclarecidas. A discordância dos patronos do autor, embora compreensível a irresignação, não aponta de forma objetiva quais interesses do seu cliente restariam prejudicados.

Isto posto e considerando que o processo deve ser norteado pelos princípios da eficiência e da celeridade, entendo que a homologação do acordo é medida que se impõe eis que conforme já dito, seus termos expressam a livre vontade das partes.

Destarte, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 118/120.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

Transitada esta em julgado e decorrido o prazo de dez (10) dias sem que haja informação de eventual descumprimento da transação, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

As custas em aberto deverão ser recolhidas pelos réus em quinze (15) dias. No silêncio, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I.

S. C., 02 de fevereiro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA